



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

PARECER JURÍDICO 181/2025

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO.

ASSUNTO: OBRAS E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EMEF.

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, I, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS CONTIDAS NESTE OPINATIVO.

I - RELATÓRIO

Este parecer jurídico analisa a solicitação da Secretaria Municipal de Educação para a aquisição de materiais, conforme o Estudo Técnico Preliminar nº 044/2025.



II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise da presente demanda é regida pela Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A contratação para a reestruturação do sistema de esgoto da escola, que envolve a aquisição de materiais para uma obra de engenharia, se enquadra na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.

A urgência na aquisição, embora não se enquadre na hipótese do art. 75, VIII (emergência), reforça a necessidade de um procedimento célere, o que a dispensa de licitação por valor atende plenamente.

A descrição detalhada da necessidade no Estudo Técnico Preliminar, com a identificação do problema e dos materiais necessários, atende ao princípio da motivação e da transparência, elementos indispensáveis para a validade do ato administrativo.

A aprovação da adequação orçamentária também é um requisito essencial que foi cumprido, garantindo a legalidade e a conformidade da despesa com o planejamento financeiro municipal.

O art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que é dispensável a licitação para a contratação que envolva obras e serviços de engenharia, desde que o valor total seja inferior a R\$ 100.000,00. Vejamos:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de



Nesse sentido, **RECOMENDA-SE**:

1. **Homologar a dispensa de licitação**, após a aprovação da autoridade competente;
2. **Autorizar a contratação direta dos fornecedores Lojão Harter (ITENS 03 e 04) – 93.351.344/0002-07 e Pedreira São Juvenal (ITENS 01 e 02) - CNPJ 22.446.353/0001-52** para os respectivos itens, conforme a pesquisa de preços que demonstrou a melhor proposta;
3. **Formalizar a contratação** por meio de instrumento contratual, em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

À consideração superior.

Boa Vista do Incra/RS, 4 de agosto de 2025.



Lucas Ribas Isa
Assessor Jurídico
Advogado
OAB/RS 110.997